



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 333 16	pág. 18/20
de: 02 / 08 / 2018	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 332/2018	
INTERESSADO (A):	Marenilce Claro de Carvalho
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2016 – Decisão nº 204/2016-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000519.2017-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

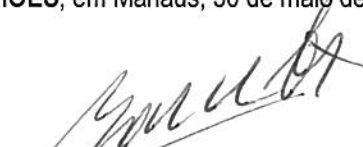
- inadimplência da Senhora **Marenilce Claro de Carvalho**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto “*Meu papel é o papel de todos*”, no âmbito do Edital nº 001/2016 – PCE;
- o disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM sugere que a coordenadora permaneça incluída no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 28 (vinte e oito) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência;
- o parecer nº 248/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução dos recursos concedidos à interessada por descumprimento da Cláusula Primeira, item 1.1, subitem 1.1.8 do Termo de Compromisso e Responsabilidade e item 12, inciso VIII do Edital nº 001/2016, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

- DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Marenilce Claro de Carvalho**, no âmbito do – PCE – Edital nº 001/2016, na importância de R\$ 3.227,00 (três mil, duzentos e vinte e sete reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;
- APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 28 (vinte e oito) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;
- CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;
- ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 30 de maio de 2018.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro